

Lei nº 122

De 12 de junho de 1951

Dispõe sobre aquisição de aparelho gravador.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, um gravador de fio "Webster", modelo 2881, equipado com dois (2) cabreiros de 15 m. e 1 (um) de meia hora e os microfones necessários.

Parágrafo único - No edital de concorrência, além das cláusulas e condições costumeiras, consta mais que a Prefeitura não se obrigará a aceitar a proposta mais barata, reservando-se o direito de anular a concorrência se nenhuma lhe convier.

Artigo 2º - O gravador mencionado no artigo 1º se destina aos trabalhos da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para cover as despesas com a aquisição dos aparelhos, a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se neste exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 12 de junho de 1951

~~Francisco Manuel Rocha Filho~~

Prefeito Municipal
Osvaldo Rasmann
Secretário da Prefeitura